AO JUÍZO DE DIREITO DA XXXXXXXXXXXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXX/DF.

Autos n.º XXXXXXXXXXXXXXXX

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Defensor Público que subscreve a presente petição, promover o <u>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA</u> de fl. xx, no que se refere ses hoperáries advecatícies ali fivades (P\$ 500.00)

que se refere aos honorários advocatícios ali fixados (R\$ 500,00), com supedâneo nos art. 4º, I c/c art. 5º, II da Lei Distrital n.º

2.131/98, que instituiu o PROJUR¹.

Diante do exposto, requer-se:

A intimação pessoal do Réu para efetuar pagamento do débito de R\$ 514,99, nos termos da planilha anexa, sob pena de aplicação de multa de 10% em face do não cumprimento espontâneo da obrigação - nos termos no caput e §1º do art. 523 do CPC/15;

¹ Art. 4º O CEAJUR adotará as medidas necessárias para atender o disposto nesta Lei, podendo:

I – patrocinar as ações de cobrança de receitas previstas no art. 5º, II, sem prejuízo da representação judicial de que trata o art. 132 da Constituição Federal e do disposto no art. 111, I, II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Art. 5º Serão obrigatoriamente destinados ao PROJUR as receitas provenientes de:

II – honorários advocatícios de causas em que tenha atuado o agente da Assistência Judiciária;

- que sejam fixados os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, na forma do art. 85, § 1º do, CPC/15², no percentual de 10% da quantia devida;
- que seja efetuada a penhora da quantia de R\$ 623,12, correspondente ao montante principal, já acrescido da multa e dos honorários pleiteados nos itens anteriores, por meio do sistema BACENJUD;
- por fim, que honorários advocatícios depositados sejam transferidos para do Fundo conta de Apoio Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - **PRODEF** (art. 1º, Lei Complementar Distrital nº 744 de 04/12/2007), qual seja: **Banco** BRB (070), agência 0100, Conta 13251-7, com ressalva para instituição financeira responsável de que recolhimento NÃO deverá ser feito via DAR.

XXXXXXXXXX - DF, XX de XXXXX de XXXX.

DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

² Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 10 São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.